

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/78/M:

Reestrutura a Repartição dos Serviços de Estatística de Macau.

Decreto-Lei n.º 4/78/M:

Determina que aos professores eventuais dos diversos graus de ensino seja contado, para todos os efeitos legais como serviço docente, o tempo correspondente às férias do Verão desde que, no ano lectivo anterior, tenham prestado um mínimo de 180 dias de serviço docente e não tenha o mesmo findado a seu pedido.

Portaria n.º 35/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 515.º, capítulo 24.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 36/78/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 1), artigo 176.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 37/78/M:

Distribui a verba inscrita na alínea d), n.º 4), artigo 180.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 38/78/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1978.

Acordo entre o Governo de Macau e o Banco Nacional Ultramarino.

Repartição do Gabinete :

Extracto de despacho.

Declaração.

Tribunal Administrativo :

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional :

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei e contratado, da Imprensa Nacional, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

Serviços de Educação:

Despacho, determinando que o substituto legal do director de cada escola primária seja o professor mais antigo em exercício do quadro da mesma.

Despacho que dá por finda a comissão ordinária de serviço a um reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Despacho que constitui o júri do concurso para o provimento de um lugar de subdirector escolar.

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declarações.

Juízo de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Declaração.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviço Meteorológico :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declaração.

OBRA SOCIAL:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisões de contratos.
Extractos de despachos.
Declarações.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de subdirector escolar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o arrendamento de moradias do Estado.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Fevereiro de 1978.

Da Conservatória do Registo Civil. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de aspirante da mesma Conservatória.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 2/78/CFSM, para o fornecimento de um transmissor para o posto de rádio das mesmas Forças de Segurança.

Do mesmo Comando, sobre o concurso público n.º 3/78/CFSM, para o fornecimento de munições destinadas às mesmas Forças de Segurança.

Do mesmo Comando, sobre o concurso público n.º 4/78/CFSM, para o fornecimento de armamento destinado às referidas Forças de Segurança.

Do mesmo Comando, sobre a inscrição de voluntários, do sexo masculino e feminino, para a frequência do 1.º-Turno/SST/78.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do concurso de promoção ao posto de subchefe do mesmo Corpo.

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção ao posto de bombeiro de 1.ª classe e bem assim a constituição do respectivo júri.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de aspirante da mesma Subdirectoria.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Acompanha este número o índice do *Boletim Oficial*, referente ao ano de 1977.

目錄**澳門政府**

第三七八/M號法律:

重組澳門統計廳

第四七八/M號法令:

訂定各級教育之臨時教員暑假期間爲着一切法律效力計算爲任教年資,但須在上一學年度担任教員工作最少一八〇天且無申請終結該項工作者

第三五七七八/M號訓令:

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第二四章第五一五條所指款項調動追加

第三六七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一七六條一款所指金額予以分配

第三七七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一八〇條四款d項所指金額予以分配

第三八七八/M號訓令:

核准海島市政廳一九七八經濟年度第一副預算冊

澳門政府與葡國海外銀行訂立之協議

秘書處

批示綱要一件

平政院

由賬目科作出之審核書數件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

截至一九七七年十二月三十一日政府印刷局法定及合約團體人員年資表

教育廳

批示一件 訂定各間小學校長之合法代表人爲該校團體任職年資較高之教員

批示一件 關於國立殷皇子中學校長之平常定期服務告滿事宜

批示一件 關於填補副校長職位一缺考試典試委員會之組織事宜

批示綱要數件

衛生救濟廳

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要一件

刑事起訴法庭

聲明書數件

政府監獄

批示綱要一件

澳門法區立契官公署

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

氣象台

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

福利會:

聲明書一件

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約數件
批示綱要數件
聲明書數件

社會復原所：

截至一九七七年十二月卅一日社會復原所人員年資表

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察廳：

批示綱要數件

官署文告

教育廳佈告

關於填補副校長職位一缺准考人確定名單

財政廳佈告

關於開投承租政府屋宇事宜

郵電廳佈告

關於一九七八年二月份貯金月結

民事登記局佈告

關於招考填補本局辦事員一缺准考人確定名單

澳門保安部隊佈告

關於第二 / 七八 / C F S M 號開投招人供應澳門保安部隊無綫電所需用之無綫電發射機一部事宜

澳門保安部隊佈告

關於第三 / 七八 / C F S M 號開投招人供應澳門保安部隊所需用之彈藥事宜

澳門保安部隊佈告

關於第四 / 七八 / C F S M 號開投招人供應澳門保安部隊所需用之槍械事宜

保安司令部佈告

關於男、女性志願者報名參加一九七八年第一期地區保安服務訓練班事宜

消防隊佈告

關於考升本隊副區長考試成績表

消防隊佈告

關於考升本隊一等消防員及有關考試

司法警察廳佈告

關於招考填補本廳辦事員數缺准考人確定成績表

法律文告及其他

附註： 附同有關一九七七年政府公報目錄

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/78/M

de 11 de Março

Repartição dos Serviços de Estatística de Macau

A informação estatística oportuna e rigorosa constitui instrumento essencial para a programação e dinamização da política económica e social do Governo, bem como para satisfazer necessidades do sector privado da economia.

A autonomização da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau relativamente ao Instituto Nacional de Estatística, operada por via do Estatuto Orgânico de Macau, com a inevitável desconcentração de competências, traz à Repartição acrescidas responsabilidades na efectivação das várias operações que integram o processo estatístico.

Daí a necessidade da reestruturação dos Serviços de Estatística de Macau de modo a dotá-los de meios técnicos e humanos indispensáveis à criação, no Território, de um sistema estatístico que responda com eficácia às exigências dos seus utentes.

No tocante à missão geral do novo serviço, não se pretendeu imprimir-lhe feição marcadamente centralizadora: admite-se, como princípio, que departamentos especializados elaborem as suas estatísticas, ficando, porém, sujeitos à acção coordenadora da Repartição, visando a assistência técnica a prestar por esta garantir a qualidade da informação estatística.

Dependendo o bom êxito dos trabalhos a realizar pelos Serviços de Estatística em larga medida da confiança que neles depositem os particulares, concedeu-se especial relevo na presente lei ao princípio do *segredo estatístico*, apenas se admitindo as excepções nela expressamente mencionadas.

Mereceu particular atenção o regime de provimento do pessoal técnico da Repartição. No sistema estabelecido procurou-se atender, equilibradamente, aos interesses em causa: obter a cooperação de técnicos com adequada preparação académica e criar, mediante a expectativa de promoção, os necessários incentivos à permanente valorização profissional dos funcionários da Repartição.

De ponderar é ainda que as transições do pessoal do quadro administrativo para o quadro técnico foram sancionadas a título excepcional, por se haver atendido, além do mais, ao facto dos respectivos funcionários possuírem o curso elementar de estatística e à equiparação com as categorias atribuídas ao pessoal dos quadros técnicos dos outros serviços de coordenação económica.

Tratando-se de um serviço essencialmente técnico, cujos métodos de trabalho carecem de permanente revisão e actualização e ao qual, nesta fase inicial de arranque, será exigido maior empenhamento, prevê-se nesta lei não só a existência de um gabinete de estudos estatísticos como também a organização, com regularidade, de cursos de formação básica e de aperfeiçoamento profissional.

Pelo exposto,

Tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea *a*) do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*) do mesmo Estatuto, o seguinte:

CAPÍTULO I**Atribuições e competência**

Artigo 1.º

(Atribuições)

As funções de notação, apuramento, coordenação e divulgação de dados estatísticos no território de Macau, pertencem essencialmente à Repartição dos Serviços de Estatística, designada, nos artigos seguintes, abreviadamente, por Repartição.

Artigo 2.º

(Competência)

No exercício das suas atribuições, compete especialmente à Repartição:

a) Realizar os recenseamentos e inquéritos estatísticos de base, bem como manter as estatísticas correntes que interessem ao Território;

b) Executar inquéritos ou trabalhos estatísticos especiais destinados a outras entidades, desde que autorizados pelo Governador;

c) Coordenar toda a actividade estatística do Território;

d) Publicar os dados estatísticos cuja divulgação se reconheça necessária;

e) Zelar pela observância das normas legais relativas à estatística;

f) Promover a realização de cursos e estudos de estatística e contribuir para o seu desenvolvimento;

g) Realizar estudos de natureza económica e social com base nos dados estatísticos disponíveis;

h) Prestar assistência técnico-estatística às entidades que dela careçam;

i) Cooperar com as organizações estatísticas nacionais, estrangeiras e internacionais, designadamente no aperfeiçoamento das técnicas estatísticas;

j) Permutar publicações estatísticas e similares;

k) Manter serviços de documentação;

l) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Governador.

Artigo 3.º

(Colaboração de entidades estranhas à Repartição)

No desempenho das suas funções a Repartição receberá a colaboração de todas as entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

Artigo 4.º

(Chefe dos Serviços)

A Repartição será dirigida por um chefe de Serviços, ao qual compete:

a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços a seu cargo;

b) Promover a divulgação no Território da actividade da Repartição;

c) Suscitar e desenvolver a colaboração da população com a Repartição;

d) Manter estreita colaboração com entidades públicas do Território e organismos congéneres de Portugal e do estrangeiro;

e) Propor superiormente o recrutamento de pessoal eventual indispensável para a efectivação de censos e inquéritos.

Artigo 5.º

(Divisões e secção administrativa)

1. A Repartição disporá de:

a) Divisão do Comércio Externo;

b) Divisão de Estatísticas Correntes;

c) Divisão de Censos e Inquéritos;

d) Divisão de Contas Territoriais;

e) Secção Administrativa.

2. As divisões serão chefiadas por técnicos ou adjuntos técnicos, nomeados pelo chefe dos Serviços.

3. A secção administrativa será dirigida e orientada por um primeiro-oficial, sob a superintendência do chefe dos Serviços.

4. Além das que lhes cabem nos termos dos artigos seguintes, as divisões e a secção administrativa desempenharão todas as demais funções de que forem superiormente incumbidas.

Artigo 6.º

(Divisão do Comércio Externo)

Compete à Divisão do Comércio Externo:

a) Elaborar as estatísticas da importação, exportação, reexportação, baldeação, trânsito internacional e cabotagem e as das mercadorias entradas em armazém e outras relacionadas com o comércio externo;

b) Calcular todos os indicadores respeitantes ao comércio externo.

Artigo 7.º

(Divisão de Estatísticas Correntes)

Compete à Divisão de Estatísticas Correntes:

I — *Nas estatísticas agrícolas e alimentares:*

a) Colaborar no planeamento e orientação técnica dos recenseamentos e inquéritos de base à agricultura, silvicultura, pecuária e pesca;

b) Elaborar as estatísticas correntes da produção vegetal dos sectores agrícolas e florestal, da produção animal, da pesca, as estatísticas económicas e sociais ligadas àqueles sectores e o cálculo dos respectivos números índices.

II — *Nas estatísticas industriais:*

a) Colaborar no planeamento e orientação técnica dos recenseamentos e inquéritos de base às indústrias extractivas, transformadoras e da construção civil, à produção, transporte e distribuição de electricidade e gás e ao abastecimento de água;

b) Elaborar as estatísticas correntes respeitantes ao sector industrial e calcular os respectivos números índices.

III — *Nas estatísticas da distribuição e serviços (à excepção do comércio externo):*

a) Colaborar no planeamento e orientação técnica dos recenseamentos gerais e inquéritos de base relativos à distribuição e prestação de serviços, incluindo transportes, comunicações e turismo;

b) Elaborar as estatísticas do sector da distribuição e da prestação de serviços.

IV — *Nas estatísticas financeiras:*

a) Elaborar as estatísticas financeiras do sector público e as da balança de pagamentos;

b) Elaborar as estatísticas financeiras do sector privado, designadamente as concernentes às sociedades comerciais e ao mercado cambial, monetário e financeiro.

V — *Nas estatísticas demográficas e sociais:*

a) Colaborar no planeamento e orientação técnica dos recenseamentos gerais e inquéritos de base sobre as matérias da sua competência definidas na alínea seguinte;

b) Elaborar as estatísticas correntes de demografia quantitativa e qualificativa, saúde e acidentes, actividades judiciais, ensino, ciência, actividades culturais, desportivas e dos agrupamentos sociais, da população activa em geral, nomeadamente do emprego, das remunerações e outras condições de trabalho, da vida política e da previdência e assistência sociais.

VI — *Nas estatísticas gerais:*

Organizar as publicações que interessem a mais de uma das divisões da Repartição.

Artigo 8.º

(Divisão de Censos e Inquéritos)

Compete à Divisão de Censos e Inquéritos:

- a) Elaborar, em conjunto com as divisões da Repartição e com os representantes de entidades estranhas à mesma, os programas dos censos e inquéritos, incluindo os projectos de diplomas legais eventualmente necessários;
- b) Colaborar na organização de campanhas publicitárias das operações estatísticas;
- c) Ministras cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes de censos e inquéritos e do pessoal com funções de codificação e validação da informação;
- d) Preparar, distribuir, recolher, analisar e codificar os instrumentos de notação e os impressos auxiliares, utilizados nas diversas operações estatísticas;
- e) Definir, com a colaboração dos serviços especializados nas respectivas matérias, as normas para a validação automática da informação;
- f) Elaborar as especificações necessárias para o processamento dos quadros de apuramentos;
- g) Analisar os apuramentos efectuados;
- h) Preparar para cada operação controlos de qualidade;
- i) Publicar os resultados obtidos;
- j) Arquivar os dados disponíveis e os publicados;
- k) Assegurar a prestação de informações relativas aos censos e inquéritos realizados.

Artigo 9.º

(Divisão de Contas Territoriais)

À Divisão de Contas Territoriais compete organizar a contabilidade territorial nos moldes internacionalmente utilizados.

Artigo 10.º

(Secção Administrativa)

Compete à Secção Administrativa:

- a) Manter actualizado o registo do pessoal da Repartição e organizar os processos de admissão, promoção e exoneração;
- b) Assegurar o expediente geral e o referente aos processos de transgressões estatísticas;
- c) Contabilizar receitas e despesas e elaborar propostas orçamentais;
- d) Registrar e conservar os móveis da Repartição, mantendo sempre actualizado o respectivo inventário;
- e) Depositar e distribuir instrumentos de notação e outros impressos;
- f) Programar e mandar executar trabalhos tipográficos e bem assim vender ou distribuir publicações editadas pela Repartição;
- g) Manter ordenado e actualizado o arquivo geral da Repartição;
- h) Prestar as informações solicitadas pelo público ou encaminhá-lo para as divisões competentes da Repartição.

Artigo 11.º

(Gabinete de Estudos)

1. Junto da chefia da Repartição funcionará um Gabinete de Estudos, com as seguintes atribuições:

- a) Prestar assistência técnico-estatística em todos os recenseamentos e inquéritos de base, às diversas divisões da Repartição e às entidades e organismos que dela careçam;
- b) Organizar cursos de formação profissional e aperfeiçoamento do pessoal;

- c) Realizar estudos estatísticos ou econométricos;
- d) Analisar os dados publicados, construir índices da evolução conjuntural e realizar estudos de conjuntura.

2. O Gabinete integra todos os técnicos e adjuntos técnicos da Repartição.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos Serviços

SECÇÃO I

Plano de recenseamentos

Artigo 12.º

(Recenseamentos básicos)

A Repartição procederá regularmente à realização dos seguintes recenseamentos básicos:

- a) Da população e da habitação;
- b) Da agricultura;
- c) Das indústrias extractivas e transformadoras;
- d) Da distribuição e prestação de serviços;
- e) Dos transportes.

Artigo 13.º

(Outros recenseamentos)

A Repartição efectuará ainda os recenseamentos gerais e os inquéritos e trabalhos estatísticos especiais cuja realização for superiormente ordenada ou autorizada.

SECÇÃO II

Recolha directa de dados estatísticos

Artigo 14.º

(Quando há lugar)

A Repartição procederá à recolha directa de dados estatísticos junto das entidades privadas, singulares ou colectivas, quando:

- a) Nos prazos fixados, não forem fornecidas as informações estatísticas solicitadas;
- b) Se revelar necessária a verificação da veracidade das informações fornecidas.

Artigo 15.º

(Prerrogativas de autoridade)

Quando se encontrarem a proceder à recolha directa de dados estatísticos, os funcionários da Repartição são considerados agentes de autoridade, podendo:

- a) Solicitar informações dos serviços públicos e seus agentes, das autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e, com prévia autorização da entidade competente, consultar os respectivos arquivos;
- b) Pedir elementos estatísticos a entidades privadas, singulares ou colectivas;
- c) Examinar livros e documentos de entidades privadas, com observância das disposições legais que para cada caso vigorarem, desde que sejam portadores de determinação por escrito do chefe dos Serviços;
- d) Solicitar das entidades administrativas e policiais o auxílio de que necessitem.

Artigo 16.º

(Despacho e notificação)

O despacho que ordenar a recolha directa será notificado à entidade privada a quem incunbe fornecer ou facilitar os ele-

mentos desejados, com indicação das razões da recolha directa, da natureza dos elementos a obter, dos funcionários encarregados da diligência e do dia e hora do seu início.

SECÇÃO III

Inquéritos estatísticos realizados por entidades estranhas à Repartição

Artigo 17.º

(Dever de comunicação e registo dos instrumentos de notação)

1. Da realização de quaisquer inquéritos estatísticos que interessem a entidades públicas ou de interesse público, deverá ser dado prévio conhecimento à Repartição, mediante o registo dos respectivos instrumentos de notação.

2. Nenhuma entidade pública ou de interesse público poderá emitir quaisquer manifestos, mapas, verbetes, boletins, declarações, questionários ou outros instrumentos de notação de dados numéricos, ou de cujas respostas estes possam resultar, em que o preenchimento seja pedido a funcionários, autoridades, organismos ou pessoas, singulares ou colectivas, que neste território, exerçam actividade, sem que se mostrem efectuados a comunicação e o registo referidos no número anterior.

Artigo 18.º

(Assistência técnico-estatística)

1. A assistência técnico-estatística a prestar pela Repartição a quaisquer entidades públicas ou de interesse público, nos inquéritos estatísticos, por estas realizados, incidirá sobre o controlo técnico da qualidade de informação a colher e do seu processamento.

2. O controlo referido no número anterior será efectuado por iniciativa da própria Repartição ou a solicitação das entidades interessadas.

Artigo 19.º

(Informações estatísticas iguais ou semelhantes)

Sempre que a mais de uma entidade privada ou de interesse público sejam necessárias informações estatísticas iguais ou semelhantes relativas ao mesmo sector de actividade, a Repartição providenciará para que a respectiva recolha e apuramento sejam confiados a um dos interessados, definindo as condições de utilização comum das mesmas informações.

SECÇÃO IV

Disposições penais

Artigo 20.º

(Desobediência)

A recusa na satisfação das determinações ou pedidos da Repartição que por lei lhe sejam devidos, constitui crime de desobediência.

Artigo 21.º

(Falsas declarações)

Aquele que, sendo legalmente obrigado a prestar informações estatísticas à Repartição, dolosamente as ocultar ou as der com falsidade, incorre na pena correspondente ao crime de falsas declarações.

Artigo 22.º

(Ressalva do procedimento disciplinar)

A responsabilidade criminal não prejudica o procedimento disciplinar pelas infracções previstas nos artigos anteriores, quando cometidas por agentes ou funcionários públicos ou das autarquias locais.

Artigo 23.º

(Autos de notícia)

Os autos de notícia deverão ser levantados pelos funcionários da Repartição nos termos e com as formalidades do artigo 166.º do Código do Processo Penal e remetidos a juízo no prazo de cinco dias.

SECÇÃO V

Segredo estatístico

Artigo 24.º

(Princípio geral)

Todos os elementos estatísticos de ordem individual fornecidos à Repartição, ou por ela recolhidos, são de natureza estritamente confidencial.

Artigo 25.º

(Garantias de confidencialidade)

1. Em relação a elementos estatísticos de ordem individual, é vedado à Repartição:

- a) Inscrever-los discriminadamente em quaisquer publicações por ela editadas;
- b) Facultar o seu conhecimento a quaisquer pessoas ou organismos;
- c) Emitir certidões.

2. A inobservância pelos funcionários da Repartição das disposições do número anterior, constitui violação de segredo profissional, disciplinarmente punível, sem prejuízo da aplicação de outras sanções a que houver lugar.

Artigo 26.º

(Ressalvas especiais)

1. É permitida a publicidade de dados estatísticos:

- a) Quando os elementos recolhidos forem integrados, após elaborações estatísticas, num conjunto que lhes faça perder a sua individualidade;
- b) Quando a divulgação tenha sido expressamente autorizada pela pessoa ou organismo a que respeite a informação estatística.

2. Quando tenha sido instaurado processo por crime ou transgressão, é autorizada a prestação de informações estatísticas individuais, sendo estas limitadas às pessoas intervenientes no respectivo processo.

CAPÍTULO IV

Quadros do pessoal

Artigo 27.º

(Quadros)

O pessoal da Repartição é o constante do mapa anexo a esta lei e distribui-se pelos quadros técnico, administrativo e de serviços gerais.

Artigo 28.º

(Chefe dos Serviços)

1. O cargo de chefe dos Serviços de Estatística é desempenhado pelo técnico estatístico chefe.

2. Na falta de técnico estatístico chefe, o cargo de chefe dos Serviços será provido, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de acordo com as seguintes normas:

a) Em regra, de entre os técnicos estatísticos da Repartição, cuja informação, classificação de serviço e experiência profissional assim o justifiquem;

b) Em caso de reconhecida necessidade, de entre funcionários dos quadros do Estado Português licenciados por qualquer Universidade.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o provimento do cargo de chefe dos Serviços poderá ser feito mediante concurso documental de entre licenciados de qualquer Universidade cujos graus académicos sejam reconhecidos pelo Estado Português, devendo a graduação dos candidatos basear-se nas qualificações e experiência profissional e nas respectivas formações académicas.

Artigo 29.º

(Quadro técnico)

1. O provimento dos lugares do quadro técnico far-se-á com observância das seguintes regras:

a) O cargo de técnico estatístico chefe, por escolha do Governador, mediante promoção dos técnicos estatísticos, cujas classificações de serviço e antiguidade assim o justifiquem, ou, em caso de reconhecida conveniência para a Repartição, mediante concurso documental entre licenciados por qualquer Universidade;

b) O cargo de técnico estatístico, por escolha do Governador, ouvido o chefe dos Serviços, em regra mediante promoção dos adjuntos técnicos de 1.ª classe cujas classificações de serviço e antiguidade assim o justifiquem ou, em caso de reconhecida conveniência para a Repartição, mediante concurso documental entre licenciados por qualquer Universidade;

c) Os cargos de adjunto técnico de 1.ª e 2.ª classes, por escolha do Governador, ouvido o chefe dos Serviços, em regra mediante promoção dos funcionários das categorias imediatamente inferiores cujas classificações de serviço e antiguidade assim o justifiquem ou, em caso de reconhecida conveniência para a Repartição, mediante concurso documental entre bacharéis ou diplomados com cursos técnicos médios;

d) Os cargos de adjunto técnico de 3.ª classe e de auxiliar-técnico, mediante concurso de provas práticas entre os funcionários de categoria imediatamente inferior;

e) O cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos, em regra, mediante concurso documental entre indivíduos habilitados com o curso elementar de estatística ou, não os havendo, mediante concurso de provas práticas entre indivíduos com o mínimo do curso geral dos liceus ou equivalente.

2. Para as promoções referidas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, será exigido o exercício efectivo, pelo período de três anos, na categoria imediatamente inferior, observando-se no mais as disposições da legislação em vigor.

3. Nos concursos documentais a que alude este artigo, a graduação dos candidatos basear-se-á nas suas qualificações, experiência profissional e informações académicas.

Artigo 30.º

(Quadro administrativo)

1. Os cargos do quadro administrativo serão preenchidos, mediante promoção, por concurso de provas práticas.

2. Na admissão aos concursos de promoção será observado, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 31.º

(Quadro de serviços gerais)

O recrutamento, admissão e promoção do pessoal do quadro de serviços gerais obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo em vigor e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

(Preparação e aperfeiçoamento profissionais)

1. Para a preparação e aperfeiçoamento do seu pessoal, a Repartição organizará, com regularidade, os seguintes cursos:

- a) Elementar de estatística;
- b) De aperfeiçoamento profissional;
- c) De preparação para censos e inquéritos.

2. Os cursos serão regidos por funcionários da Repartição ou por outras pessoas com especial competência nas matérias professadas.

3. Os professores dos cursos referidos neste artigo terão direito a remuneração a fixar em diploma legal.

4. Por despacho do Governador, sob proposta do chefe dos Serviços de Estatística, poderá ser autorizada a frequência do curso elementar de estatística, a pessoas estranhas à Repartição, desde que possuam, como habilitação mínima, o curso geral dos liceus ou equivalente.

5. O regulamento dos cursos será aprovado pelo Governador, mediante proposta do chefe dos Serviços de Estatística, inscrevendo-se na tabela de despesas da Repartição, as verbas necessárias ao funcionamento dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 33.º

(Transições)

O actual pessoal da Repartição, que já possui o curso elementar de estatística, transita para os lugares dos quadros anexos a esta lei, independentemente de nomeação, visto e posse, mediante anotação do Tribunal Administrativo, da forma seguinte:

a) O chefe de secção, para adjunto técnico de 1.ª classe, ficando extinto aquele lugar;

b) O primeiro-oficial, para adjunto técnico de 3.ª classe;

c) O segundo-oficial, para auxiliar técnico de 1.ª classe;

d) O terceiro-oficial, para auxiliar técnico de 2.ª classe;

e) Os auxiliares de apuramentos estatísticos, letra «S», para auxiliares técnicos de 3.ª classe;

f) O aspirante interino e os auxiliares de apuramento estatísticos, letra «T», incluindo o interino, para auxiliares de apuramentos estatísticos;

g) O dactilógrafo interino, para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

h) O servente de 2.ª classe, com mais de 10 anos de serviço, para servente de 1.ª classe;

i) O servente de 2.ª classe, com menos de 10 anos de serviço, mantém a sua actual categoria.

Artigo 34.º

(Nomeação definitiva)

O funcionário que actualmente desempenha o cargo de chefe dos Serviços é nomeado definitivamente técnico estatístico, com dispensa de quaisquer formalidades, excepto a anotação do Tribunal Administrativo.

Artigo 35.º

(Lugares dotados)

1. São, por ora, dotados os seguintes lugares dos quadros do pessoal da Repartição, constantes do mapa anexo a esta lei:

Técnico estatístico chefe (Chefe dos Serviços)	1
Técnico estatístico	3
Adjunto técnico de 1.ª classe	1
Adjunto técnico de 3.ª classe	1
Auxiliar técnico de 1.ª classe	1
Auxiliar técnico de 2.ª classe	1
Auxiliar técnico de 3.ª classe	3
Auxiliar de apuramentos estatísticos	6
Segundo oficial	1
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	3
Contínuo de 3.ª classe	1
Servente de 1.ª classe	1
Servente de 2.ª classe	2

2. Ficam os Serviços de Finanças autorizados a abrir, mediante proposta da Repartição, os créditos necessários para suportar os encargos com o pessoal referido no número anterior.

3. Os restantes lugares dos quadros de pessoal serão dotados mediante despacho do Governador, à medida que as necessidades do serviço o exigirem e de acordo com as disponibilidades financeiras do Território.

Artigo 36.º

(Gratificações)

Quando for definido o regime global de gratificações para o funcionalismo público do Território, será considerada a atribuição de gratificações ao pessoal da Repartição, cujas funções, pela sua especial natureza, assim o justifiquem.

Artigo 37.º

(Primeiro provimento)

O primeiro provimento dos lugares de técnico estatístico poderá ser feito por escolha do Governador, sob proposta do chefe dos Serviços, em regime de nomeação, contrato ou comissão de serviço, de entre licenciados por qualquer Universidade, cujos graus académicos sejam reconhecidos pelo Estado Português, sempre que a qualificação, experiência profissional e informações académicas assim o justifiquem.

Artigo 38.º

(Diploma regulamentar)

A presente lei será complementada por diploma regulamentar que o Governador publicará no prazo de 180 dias.

Artigo 39.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que surgirem na execução desta lei serão resolvidas por portaria do Governador, ouvido o chefe dos Serviços.

Artigo 40.º

(Começo de vigência)

Os artigos 33.º, 34.º e 35.º produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Aprovada em 17 de Fevereiro de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 7 de Março de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Mapa a que se refere o artigo 27.º

Designação	Letra	Unidades
Quadro técnico		
Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
1. <i>Pessoal técnico</i> :		
Técnico estatístico chefe (chefe dos Serviços)	E	1
Técnico estatístico	F	4
Adjunto técnico de 1.ª classe	H	1
Adjunto técnico de 2.ª classe	I	1
Adjunto técnico de 3.ª classe	J	1
2. <i>Pessoal técnico auxiliar</i> :		
Auxiliar técnico de 1.ª classe	L	1
Auxiliar técnico de 2.ª classe	N	2
Auxiliar técnico de 3.ª classe	Q	4
Auxiliar de apuramentos estatísticos	S	6
Quadro administrativo		
Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
Primeiro-oficial	L	1
Segundo-oficial	N	1
Terceiro-oficial	Q	1
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	1
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	1
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	3
Quadro de serviços gerais		
Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	T, U, V, (a)	1
Contínuo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	V, X, Y, (a)	1
Servente de 1.ª e 2.ª classe	Z' e Z''	3

(a) O condutor de automóveis e o contínuo serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, conforme contem mais de 20, mais de 10 ou menos de 10 anos de serviço.

(b) Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.

Decreto-Lei n.º 4/78/M**de 11 de Março**

O Decreto-Lei n.º 19/76/M, de 5 de Junho, embora autorizando o pagamento das gratificações correspondentes ao período de férias escolares de Verão aos professores eventuais, não contempla a contagem do respectivo tempo de serviço docente.

Do mesmo modo, as interrupções de serviço, por motivo daquelas férias escolares, anteriores à entrada em vigor daquele decreto, não foram consideradas.

Sendo de justiça, contar como tempo de serviço, a todos os que foram professores eventuais independentemente do vínculo que hoje têm com o Estado, os períodos de férias escolares, em que o seu serviço foi interrompido;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Aos professores eventuais dos diversos graus de ensino será contado para todos os efeitos legais como serviço docente, o tempo correspondente às férias de Verão desde que, no ano lectivo anterior, tenham prestado um mínimo de 180 dias de serviço docente e não tendo o mesmo findado a seu pedido.

2. O disposto no número anterior é aplicável a quaisquer períodos de férias anteriores à entrada em vigor do presente decreto-lei.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não confere direito ao abono de remuneração pelos períodos de férias escolares anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 19/76/M, de 5 de Junho, nem dispensa o pagamento da respectiva compensação de aposentação.

Assinado em 9 de Março de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 35/78/M**de 11 de Março**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 24.º, artigo 515.º — «Serviços de Marinha — Despesas correntes — Subsídio de residência» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$50,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 509.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 50,00

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 36/78/M**de 11 de Março**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba para a Difusão da Língua Portuguesa, nos termos do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 855, de 26 de Agosto de 1944, e de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 1), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Serviços de Educação — Repartição dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», na importância de \$180 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA*Despesas correntes:*

1 — Gratificações certas e permanentes:

1. Ao director do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses \$ 1 000,00

2. A 5 serventes do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses \$ 5 000,00

\$ 6 000,00

2 — Gratificações variáveis ou eventuais:

1. Aos professores que prestam serviço no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e nos cursos de Difusão da Língua Portuguesa \$ 129 905,00

A transportar \$ 129 905,00 \$ 6 000,00

<i>Transporte</i> ...	\$ 129 905,00	6 000,00
2. Aos professores de cursos de intensificação de aprendizagem da Língua Portuguesa	\$ 16 200,00	
3. Ao pessoal encarregado da organização e gravação de lições de Português destinadas à radiodifusão e para serem ministradas nos cursos de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$ 1 500,00	
	—————	\$ 147 605,00
3 — Bens duradouros:		
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 555,00	
4 — Bens não duradouros:		
1. Consumos de secretaria	\$ 3 000,00	
2. Outros bens não duradouros	\$ 500,00	
	—————	\$ 3 500,00
5 — Despesas gerais de funcionamento:		
1. Publicidade e propaganda:		
a) Publicação de trabalhos	\$ 3 500,00	
b) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 5 500,00	
	—————	\$ 9 000,00
6 — Encargos não especificados:		
a) Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo de 1976/1977 do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$ 840,00	
7 — Transferências — Exterior:		
1. Manutenção de uma escola de língua portuguesa em Malaca a cargo da Missão Católica	\$ 12 500,00	
	—————	\$ 180 000,00

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 37/78/M
de 11 de Março

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 180.º, n.º 4), alínea *d*) destinada a «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», de harmonia com o disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 180.º, n.º 4), alínea *d*), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância total de \$270 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Gratificações variáveis ou eventuais:		
1. Gratificações a um coordenador de actividades desportivas e outras semelhantes, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$250,00 mensais.....	\$ 3 000,00	
2. Gratificação a um funcionário dos Serviços de Educação designado para executar o expediente relacionado com as actividades circum-escolares, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$200,00 mensais	\$ 2 400,00	
3. Gratificação a um encarregado da casa onde decorrem as actividades da Juventude, nos meses de Janeiro a Dezembro, inclusive, a \$200,00 mensais	\$ 2 400,00	
4. Gratificação a um auxiliar de limpeza, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$50,00 mensais	\$ 600,00	
5. Gratificações aos dirigentes das Colónias de Férias, durante 11 semanas, a \$ 400,00 mensais por dirigente	\$ 4 400,00	
6. Gratificações a uma ecónoma das Colónias de Férias, durante 11 semanas, a \$600,00 mensais	\$ 1 650,00	
7. Gratificações a um auxiliar de actividades culturais e desportivas, a \$200,00 mensais de Janeiro a Dezembro	\$ 2 400,00	
	—————	\$ 16 850,00
2 — Remunerações, por serviços auxiliares:		
1. Gratificação a um professor de judo, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$600,00 mensais	\$ 7 200,00	
	—————	\$ 7 200,00
<i>A transportar</i>	\$ 7 200,00	\$ 16 850,00

<i>Transporte</i>	\$ 7 200,00	\$ 16 850,00	<i>Transporte</i>	\$ 2 500,00	\$ 74 250,00
2. Gratificações a auxiliares do coordenador de actividades desportivas, a instrutores de modalidades desportivas ou por serviços não especificados	\$ 25 000,00	\$ 32 200,00	2. Comunicações	\$ 6 000,00	
3 — Bens duradouros:			3. Representação	\$ 2 150,00	
1. Material de aquartelamento e alojamento	\$ 5 000,00		4. Publicidade e propaganda:		
2. Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00		a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 22 000,00	
3. Outros bens duradouros	\$ 1 800,00	\$ 21 800,00	5. Encargos não especificados:		
4 — Bens não duradouros:			a) Manutenção de Colónias de Férias e organização de actividades de ar livre	\$ 45 000,00	
1. Consumos de secretaria	\$ 3 000,00		b) Excursões escolares e actividades culturais ..	\$ 66 000,00	
5 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400,00		c) Actividades desportivas ..	\$ 52 000,00	\$ 195 650,00
6 — Despesas gerais de funcionamento:			7 — Despesas eventuais não especificadas.....	\$ 100,00	
1. Encargos próprios das instalações.....	\$ 2 500,00				<i>Soma</i>
<i>A transportar</i>	\$ 2 500,00	\$ 74 250,00			\$ 270 000,00

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 38/78/M

de 11 de Março

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$300 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 8 de Março de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1978

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Importância
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
7.º	Única	39.º	Comparticipação do Plano de Fomento para construção de um Mercado Municipal na Ilha da Taipa.....	\$ 100 000,00
—	—	40.º	Comparticipação do Plano de Fomento para melhorar o sistema de produção e distribuição de energia eléctrica às Ilhas de Taipa e Coloane	\$ 200 000,00
<i>Soma</i>				\$ 300 000,00
DESPESA EXTRAORDINÁRIA				
11.º	Única	52.º	Para a construção de um Mercado Municipal na Ilha da Taipa	\$ 100 000,00
—	—	53.º	Para melhoramento do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica das Ilhas de Taipa e Coloane	\$ 200 000,00
<i>Soma</i>				\$ 300 000,00

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 14 de Fevereiro de 1978. — A Câmara Municipal — O Presidente, *Francisco Maria Dias* — Os Vereadores, *António Moc* — *Leong Seac Chün* — *Pe. Francisco Kuan*.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Na sequência da autonomia administrativa, económica, financeira e legislativa consagrada no Estatuto Orgânico de Macau, Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governo de Macau desenvolveu as diligências necessárias com vista à criação de um Banco emissor autónomo no Território, que conduziram à assinatura de um acordo com o Banco Nacional Ultramarino em 7 de Abril de 1977.

No seguimento desse acordo, o Governo de Macau e o referido Banco promoverão as diligências necessárias com o fim de ultimar a criação do novo Banco, de acordo, aliás, com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 14/77/M, de 31 de Dezembro.

Nestes termos:

O Governo de Macau, representado pelo Encarregado do Governo, Coronel Joaquim Chito Rodrigues, e o Banco Nacional Ultramarino, representado pelo Director, Abílio do Nascimento Martins Dengucho, acordam no seguinte:

1.º Constituição de uma comissão instaladora do novo Banco emissor de Macau, composta por dois representantes do Governo, a nomear por despacho do Encarregado do Governo, servindo um deles de presidente e por um representante do Banco Nacional Ultramarino. O presidente da comissão instaladora poderá, sempre que o julgar necessário, solicitar ao Governo a participação de entidades do sector público e privado, cuja consulta seja indispensável para o desempenho das funções que lhe competem.

2.º Até 15 de Maio de 1978, esta comissão deverá apresentar, para apreciação e acordo do Governo e do Banco Nacional Ultramarino, os projectos de documentos necessários à criação do novo Banco, designadamente o projecto de estatutos, do contrato com o Governo, da escritura da transferência patrimonial e dos demais diplomas legais a publicar, propondo igualmente quaisquer outras medidas necessárias ao adequado e correcto exercício das funções da nova instituição de crédito.

3.º A referida comissão funcionará nas instalações do departamento local do Banco Nacional Ultramarino e terá o apoio que necessitar, designadamente pessoal e material, do referido Banco e da Inspeção do Comércio Bancário.

4.º Os encargos inerentes à constituição e funcionamento da comissão serão imputados ao novo Banco sendo, porém, liquidados pelo departamento local do Banco Nacional Ultramarino que os contabilizará numa conta transitória.

Macau, aos 6 de Março de 1978.

O Encarregado do Governo,
Joaquim Chito Rodrigues
coronel

O Director do B. N. U.,
Abílio do Nascimento
Martins Dengucho

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Março de 1978:

Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil, desempenhando, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto

do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços de Estatística, Dr. Alberto Madeira Noronha, reasumiu as suas funções em 6 de Março corrente, findo o gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 11 de Março de 1978.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 6 de Fevereiro de 1978:

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 89/76 — Conta de gerência do Pagode «Lin Fong Mio», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 93/76 — Conta de gerência da Associação de Beneficência «Tong Sin Tóng», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 94/76 — Conta de gerência da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 99/76 — Conta de responsabilidade da directora, Maria Elisa Morais Alves, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung», do sexo feminino, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 100/76 — Conta de responsabilidade do observador de 1.ª classe, Joaquim de Sousa Fava, pela mobília, utensílios e livros do Serviço Meteorológico, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 105/76 — Conta de responsabilidade do subdirector do Arquivo de Identificação Civil, Gustavo Edmundo Batalha, pela venda de impressos, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 107/76 — Conta de responsabilidade de Fernando Lynn da Rosa Duque, na qualidade de administrador do Concelho de Macau, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 111/76 — Conta de gerência do Leal Senado de Macau, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 114/76 — Conta de gerência da Comissão Administrativa do Fundo Prisional, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 120/76 — Conta de responsabilidade do subdirector do Arquivo de Identificação Civil, Gustavo Edmundo Batalha, pela venda de impressos, referente ao período de 1 de Janeiro a 22 de Maio de 1976 — Aprovada.

Sessão de 20 de Fevereiro de 1978:

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 112/76 — Conta de responsabilidade do delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., Luís Maria Branco de Moraes Santos, pela gerência das receitas e despesas da Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 116/76 — Conta de responsabilidade do receptor de Finanças do Concelho das Ilhas, interino, Carlos da Silva Manhão, referente ao período de 15 de Março a 31 de Dezembro de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 119/76 — Conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, António Lopes Jonet, na qualidade de capitão dos Portos, pelos «Emolumentos da Capitania» cobrados no período de 17 de Julho a 31 de Dezembro de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 121/76 — Conta de gerência da comissão administrativa da Obra Social dos Serviços de Marinha, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 108/76 — Conta de gerência da Câmara Municipal das Ilhas, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 109/76 — Conta de gerência do Montepio Oficial de Macau, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 113/76 — Conta de exercício de 1975 (Janeiro a Março de 1976) do Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações — Aprovada.

Processo n.º 115/76 — Conta de responsabilidade da Comissão do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições da Polícia de Segurança Pública, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 118/76 — Conta de responsabilidade do receptor de Finanças do Concelho de Macau, Alberto José Lopes do Rosário, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aos 7 de Março de 1978. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 7 do corrente:

Artur Xeque do Rosário, subchefe de esquadra n.º 455/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	1	6	21
Tempo de serviço liquidado até 31-1-1967, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 47/1967, com os aumentos legais	12	1	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1967 a 17-12-1977 — 10 anos, 4 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 29-9-1966, equivalem a	14	6	11
TOTAL	28	2	18

Ho Chi Keong, servente de 1.ª classe n.º 86, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-9-1962 a 16-1-1978 — 15 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 18 5 13

Vong Meng Kuong, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 19, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-1-1964 a 8-2-1975 e de 23-8-1975 a 12-1-1978 — tempo esse que somado perfaz 13 anos, 5 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 16 2 9

Cheang Peng Chi, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 5, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 23-5-1961 a 14-1-1978 — 16 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 19 11 20

Inácio Au, contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 6-7-1940 a 12-1-1978 — 37 anos, 6 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 45 — 8

Cheong Kok Pó, condutor de automóveis de 3.ª classe dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-4-1973 a 16-1-1978 — 4 anos, 9 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 9 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano: Van Chi Sam, aliás Wan Chi Sum — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio,

conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 11 de Março de 1978.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovado por lei e contratado, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1977

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
Quadro privativo							
PESSOAL DO QUADRO							
<i>Primeiro-oficial:</i>							
1	1	José Maria Bártolo	1- 1-1941	1- 4-1967	16- 8-1975	7- 8-1975	16- 8-1975
<i>Chefe de secção de oficinas:</i>							
2	1	António Jesus de Sousa e Sales	25- 1-1933	26- 7-1958	26- 7-1958	28- 8-1975	6- 9-1975
<i>Compositores de 1.ª classe:</i>							
3	1	Amadeu Francisco Cordeiro	2- 4-1933	22-10-1949	26- 7-1958	15- 6-1968	22- 6-1968
4	2	Eduardo Olímpio Cordeiro	26- 7-1920	8- 9-1937	22-10-1949	1- 1-1972	1- 1-1972
5	3	Viriato Ângelo da Costa do Rosário	4- 2-1939	1- 7-1969	15- 1-1972	21-10-1975	25-10-1975
<i>Compositores de 2.ª classe:</i>							
6	1	José Maria Siqueira	27- 9-1931	17-10-1949	27- 7-1968	12- 7-1968	27- 7-1968
7	2	Manuel Pereira de Figueiredo	5- 6-1950	1- 8-1970	15- 1-1972	6- 1-1972	15- 1-1972
8	3	Jaime António de Siqueira	27- 2-1955	23- 3-1974	27-12-1975	23-12-1975	27-12-1975
PESSOAL CONTRATADO							
<i>Fiel de depósito e de armazém:</i>							
9	1	Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.....	28- 8-1936	3- 8-1963	—	18- 9-1976	18- 9-1976
<i>Segundo-oficial:</i>							
10	1	Francisco Paula Nunes.....	3-11-1941	18- 7-1964	—	30- 7-1977	30- 7-1977
<i>Terceiro-oficial:</i>							
11	1	Vago	—	—	—	—	—
<i>Aspirante:</i>							
12	1	Vago	—	—	—	—	—
<i>Contínuo de 3.ª classe:</i>							
13	1	Fausto António Jacinto Nunes	16- 8-1950	7- 8-1976	—	7- 8-1976	7- 8-1976

Imprensa Nacional de Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Despachos**

O regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, estabelece, no seu artigo 166.º, que as escolas primárias terão um director ou respectivo substituto legal, nomeado por livre escolha do Governador, de entre os professores do quadro em serviço nas mesmas escolas.

Não define, porém, este regulamento, o modo de escolha do substituto legal do director, o qual, necessariamente, terá de

suprir todas as faltas ou impedimentos deste.

Tornando-se necessária esta definição, enquanto se não proceder a nova regulamentação do ensino primário, dado que as circunstâncias que serviram de base ao regulamento em vigor se alteraram profundamente desde a sua publicação, determino que o substituto legal do director da escola seja o professor mais antigo em exercício do quadro da mesma.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Tendo o Dr. Plínio Casimiro Serrote sido nomeado, em comissão ordinária de serviço, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, por despacho de 13 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13/1976, cargo de que tomou posse em 27 de Março de 1976;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda que, por conveniência de serviço público, seja dada por finda, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e a pedido do interessado, a comissão ordinária de serviço do Dr. Plínio Casimiro Serrote, no cargo de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 21 de Fevereiro de 1978.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Março de 1978.
— O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Sendo necessário constituir o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de subdirector escolar, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24 de Dezembro de 1977;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de subdirector escolar tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Túlio Lopes Tomás, chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

VOGAIS: José Alberto Palma Fialho, inspector escolar;

Graciette Agostinho Nogueira Batalha, professora, contratada, do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1978.
— O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Alberto Expedito Marçal, professor, eventual, do Ensino Primário Oficial de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 29 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/1977, a partir de 31 de Janeiro do corrente ano.

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1978:

Maria Ermelinda Gonzaga Choi — exonerada, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe, assalariada, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora nomeada por despacho de 24 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/76, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo de 1.ª classe, contratado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Ana Paula de Brito Batalha — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora, eventual, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora nomeada por despacho de 2 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/1977, de 12 de Novembro, a partir de 14 de Fevereiro do corrente ano.

Maria-Fátima Osório Bastos Xavier — exonerada, a seu pedido, do cargo de aspirante da Escola Preparatória do Ensino Secundário para que fora nomeada por despacho de 10 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 3 de Junho de 1972, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês.

Luís Vasco do Rosário — exonerado, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe, assalariado, da Escola do Magistério Primário de Macau para que fora nomeado por despacho de 19 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1976, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo de 3.ª classe da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor, provisório, de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — reconduzido no cargo de professor, provisório, de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 13 de Março de 1978.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 6 de Março de 1978, respeitante ao servente de 1.ª classe, Pun Kam Iok, dos Serviços de Saúde e Assistência:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remedios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 16 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Daniel Domingos António, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Esta-

tuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, a terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

António Gonçalves de Figueiredo, adjunto de administrador do Concelho — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Esc: 93 228 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, considerando o vencimento base de Esc: 7 500 \$00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, o correspondente complementar, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, e a média mensal das remunerações permanentes de Esc: 2 306 \$00 ao abrigo do artigo 4.º, alínea a) do citado Decreto n.º 52/75, observado o limite aludido na alínea b), artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/74, de 31 de Janeiro.

O encargo total desta pensão está rateado nas seguintes proporções:

Angola, com 638‰, a que correspondem 18 anos, 7 meses e 5 dias;

Macau, com 75‰, a que correspondem 2 anos, 2 meses e 6 dias;

Moçambique, com 147‰, a que correspondem 4 anos, 3 meses e 19 dias;

Caixa Geral de Aposentações, com 140‰, a que correspondem 4 anos e 29 dias.

(Este despacho substitui o de 25 de Agosto de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/78, de 14 de Janeiro).

De 27 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 12 de Março de 1978, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 7 de Março de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/77, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, a segundo-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1978:

João Siqueira, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a António Maria da Silva, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Matias Xavier, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1978:

Jerónimo José Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, escrivão de direito do Juízo de Instrução Criminal de Macau — concedida, ao abrigo dos §§ 2.º e 5.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole e no estrangeiro.

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Março do ano corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 também do corrente, respeitante ao guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para continuar o tratamento».

Cadeia Central, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Ip Chong Kóng — assalariado para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Registo e Notariado de Macau, com colocação na Secretaria Notarial, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 40/77/M, de 24 de Setembro, e ainda não providos.

Gabriel Daniel da Rocha — assalariado para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Registo e Notariado de Macau, com colocação na Secretaria Notarial, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 40/77/M, de 24 de Setembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$16,00 por cada um destes despachos).

Secretaria Notarial de Macau, aos 11 de Março de 1978.
— O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Feliciano Pedro Dias, candidato classificado no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços de Economia, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978 — contratado para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) dos artigos 45.º, 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, e ainda não provido.

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, candidata classificada no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços de Economia, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978 — contratada para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) dos artigos 45.º, 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo artigo

28.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Ch'an Wai T'ong — assalariado para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Março do corrente ano, visados em 9 pelo Tribunal Administrativo:

António José Cordeiro — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Roberto José — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de Maria José Manhão, por despacho de 30 de Abril de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1977.

Albino de Castro Ribas da Silva — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, por despacho de 23 de Setembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977.

João Bosco Augusto Colaço — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar

a vaga resultante da rescisão de contrato de António José Cordeiro, por despacho de 3 de Março do ano em curso.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Ulisses António do Rosário Machado, candidato classificado em sexto lugar na inscrição realizada para o preenchimento de lugares de servente de 2.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, como servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do referido Serviço, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Norberto Correia de Lemos, a ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do mesmo Serviço. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 4, destes Serviços, Moc Pac Leong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

OBRA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Março de 1978:

Evaristo Segisfredo Antunes, aspirante da Repartição dos Serviços de Finanças — exonerado, a seu pedido, das funções de encarregado de contabilidade da Obra Social dos Serviços de Marinha, a partir de 1 de Abril de 1978, para que havia

sido nomeado por despacho de 18 de Março de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 do mesmo mês e ano.

António Joaquim Guerreiro, segundo-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Finanças — nomeado para desempenhar as funções de encarregado de contabilidade da Obra Social dos Serviços de Marinha, a partir de 1 de Abril de 1978, em substituição do aspirante da Repartição dos Serviços de Finanças, Evaristo Segisfredo Antunes, com direito a uma gratificação mensal de \$114,00 (cento e catorze patacas), nos termos do § 1.º do artigo 25.º do Diploma Legislativo n.º 1 703, de 14 de Maio de 1966 e do artigo 11.º do Decreto n.º 48 277, de 16 de Março de 1968, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1968.

O encargo desta despesa será suportado pela verba do capítulo I, artigo 2.º, n.º 5) — Gratificações certas e permanentes do orçamento privativo desta Obra Social.

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1978:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 2 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Maio de 1977 (*Boletim Oficial* n.º 31/77), com o guarda de 3.ª classe n.º 100/77, José de Emílio Mateus, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 2 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Maio de 1977 (*Boletim Oficial* n.º 31/77), com o guarda de 3.ª classe n.º 458/75, Ip Kuok Peng, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1978:

Que ao chefe de esquadra, Manuel Jorge Joaquim de Jesus, e ao guarda de 3.ª classe n.º 48/75, Tam Chong Koi, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 2.ª classe n.º 747/75, Aureliano António Ritchie, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 31 de Janeiro do corrente ano.

Que ao capitão de infantaria, António Manuel Salavessa da Costa, nomeado instrutor de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 735/75, Lei Wai Cheong, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho de 1976, em \$16,00, no montante total de \$80,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 18 de Janeiro do corrente ano.

Que ao comandante de secção, António da Conceição Jesus Drummond, e ao guarda de 2.ª classe n.º 3/74/F, Maria Luísa da Silva, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 453/77, Chan Kan Weng, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho de 1976, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 4 de Fevereiro do corrente ano.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Lei Hoi Peng, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 370/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe mecânico do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 2 de Março de 1978:

Maria Madalena Ché, enfermeira de 1.ª classe do quadro do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Março corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês:

Natércia Maria Mendes, segundo-escriturário do quadro do pessoal contratado do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a primeiro-escriturário do mesmo quadro e serviços, nos termos do artigo 39.º do Regulamento de Promoções do Centro de Recuperação Social, aprovado pela Portaria n.º 155/77/M,

de 12 de Novembro, lugar criado pelo artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, ficando, por conseguinte, exonerada das funções de primeiro-escriturário, interino, para as quais fora nomeada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1976. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração n.º 13/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 2 de Março de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra, Francisco Mota Cruchinho:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 16/74/F, Ch'oi Sau Chan:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 341/62, Leong Seac:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento».

Declaração n.º 14/78

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 6 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Song da Conceição, mãe do guarda de 3.ª classe n.º 709/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1977

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Observações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
Quadro do pessoal de nomeação							
<i>Assistente social:</i>							
1	1	Vago.					
<i>Enfermeira de 1.ª classe:</i>							
2	1	Maria Madalena Ché.....	19- 7-1944	22- 2-1966	23- 2-1970	1- 3-1975	
<i>Terceiro-oficial:</i>							
3	1	Vago.					

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Observações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
<i>Trabalhadores sociais:</i>							
4	1	José Augusto Córdova	23-12-1954	7-10-1974	9- 2-1976	9- 2-1976	
5	2	Teresa de Jesus Luís Almeida	3-10-1948	1-12-1972	9- 2-1976	9- 2-1976	
6	3	António Manuel da Costa Alves	1-12-1953	7-10-1974	1- 9-1976	1- 9-1976	
7	4	Vago.	—	—	—	—	
<i>Enfermeiras de 2.ª classe:</i>							
8	1	leong Kit Leng	1- 9-1944	15-11-1966	23- 2-1970	1- 3-1975	
9	2	Ung Mei Si	13-10-1944	1- 7-1966	23- 2-1970	1- 3-1975	
Quadro do pessoal contratado							
<i>Escriturário de 1.ª classe:</i>							
10	1	Vago.					
<i>Enfermeiros de 3.ª classe:</i>							
11	1	António Maria do Rosário Fong.....	1-10-1917	18- 3-1961	1- 2-1972	1- 3-1975	
12	2	Io Iok Mei	3- 5-1952	9- 2-1976	9- 2-1976	9- 2-1976	
13	3	Leong Wai In.....	23- 1-1955	8- 3-1976	8- 3-1976	8- 3-1976	
<i>Escriturários de 2.ª classe:</i>							
14	1	Natércia Maria Mendes	17-11-1946	13- 4-1966	23- 2-1970	14- 3-1970	Exercendo, interinamente, o lugar de 1.º escriturário.
15	2	Fernanda Emília Dias	16- 5-1956	27- 9-1976	27- 9-1976	27- 9-1976	
<i>Guardas prisionais de 3.ª classe:</i>							
16	1	Vong Kiu	8- 8-1936	21- 9-1964	26- 1-1967	1- 3-1976	
17	2	Domingos Lao	23- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	17- 5-1976	
18	3	Kwong Wai San, aliás Kuong Wai San	8- 1-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	17- 5-1976	
19	4	Ch'an Keng Wai	27- 7-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	17- 5-1976	
20	5	Lei P'ang Chi	3- 5-1954	1- 3-1976	17- 5-1976	17- 5-1976	
21	6	Cheong Weng Sam	15- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	17- 5-1976	
22	7	Alfredo Augusto Ferreira Marques	4- 3-1955	1- 3-1976	17- 5-1976	17- 5-1976	
23	8	Leong Veng Kei	28-12-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
24	9	Pinto Lai.....	20- 9-1950	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
25	10	Augusto Xavier Barreto Lay	1- 9-1952	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
26	11	Vong Chi Meng	25-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
27	12	José Fernandes Júnior	26-10-1952	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
28	13	Wong Chi Keong	16- 8-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
29	14	Hélder de Sousa Monteiro	28- 7-1956	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
30	15	Kou Kin Hong, aliás Louis Kou	15-11-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
31	16	João Rosa de Jesus.....	23- 6-1956	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
32	17	Cheong In Tak	12-10-1956	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
33	18	Mário Rodrigues Leão	11-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
34	19	Kuan Pek San	5-10-1954	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
35	20	Lai Ite Fo	15- 1-1954	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
36	21	Lay In Tchang	9-11-1957	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
37	22	Ho Veng	25- 1-1953	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
38	23	Joaquim Dias Ferreira Marques	1- 9-1957	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
39	24	Ismail Khan	24- 9-1950	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
40	25	Lay Tec Sum	28-12-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976	
41	26	Vago.					
Quadro do pessoal assalariado permanente							
<i>Auxiliares femininos:</i>							
42	1	Ung Siu Ieng	25-12-1930	15- 3-1971	1- 1-1976	1- 1-1976	
43	2	Maria Teresa Ho Ling	12-10-1936	2- 8-1971	1- 1-1976	1- 1-1976	

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do corrente ano: Roberto Zeferino de Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 137, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 11 de Abril de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultrama-

rino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Roberto Lourenço de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 160, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Abril de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Vong Kai Fai, guarda de 2.ª classe n.º 248, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a

partir de 1 de Abril de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Silvino Manuel Rosário Vieira, guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Abril de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

António Lau, guarda de 2.ª classe n.º 250, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Abril de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Março de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Março do corrente ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Necessita de mais 15 (quinze) dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Tam Sio Un, instruendo do 1.º Turno/1977, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e a alínea a) do artigo 45.º do E. F. U., aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer, a partir de 15 de Março de 1978, o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lam Kok Vá.

Chan Kai Wa, instruendo do 1.º Turno/1977, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e a alínea a) do artigo 45.º do E. F. U., aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer, a partir de 15 de Março de 1978, o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Si Tou Chiu.

Lou Kuok Cheong, instruendo do 1.º Turno/1977, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22

de Outubro, e a alínea a) do artigo 45.º do E. F. U., aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer, a partir de 15 de Março de 1978, o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Mak Kam Seng.

Fu Chi Seng, instruendo do 1.º Turno/1977, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e a alínea a) do artigo 45.º do E. F. U., aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer, a partir de 15 de Março de 1978, o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ū Chan Heng.

Ip Wang Sai, instruendo do 1.º Turno/1977, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e a alínea a) do artigo 45.º do E. F. U., aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer, a partir de 15 de Março de 1978, o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Leong Cheong Weng.

Por despacho de 6 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

José da Silva Martins, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a chefe do mesmo Corpo, aprovado no concurso de promoção realizado em 20 de Fevereiro de 1978, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1978, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano: Que ao chefe de brigada, João dos Santos Poupinho, e ao agente-auxiliar de 1.ª classe, Domingos Lynn da Rosa Duque, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra um agente-auxiliar de 2.ª classe e outros, todos da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, a gratificação diária de \$9,80 e \$6,50, no montante total de \$215,60 e \$143,00, respeitante ao período de 22 dias que demorou a elaboração do referido processo.

Que ao aspirante, José António dos Reis, e ao dactilógrafo, António Jesus, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão, de um processo disciplinar mandado instaurar contra um servente da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, a gratificação diária de \$6,50 e \$5,80, no montante total de \$71,50 e \$63,80, respeitante ao período de 11 dias que demorou a elaboração do referido processo.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Março de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de subdirector escolar, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24 de Dezembro de 1977:

António Lopes do Rosário;
Mário José Nogueira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Março de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Março de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOURE E PATRIMÓNIO

Anúncio

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 do corrente mês, faz-se público que, nos termos do artigo 17.º do Decreto Provincial n.º 22/74, de 24 de Agosto, se acha aberto concurso, a que poderão concorrer todos os funcionários e agentes públicos ao serviço do Território, remunerados por força de dotações do orçamento geral, e bem assim os seus aposentados e desligados do serviço para efeitos de aposentação, para arrendamento das moradias que existam devolutas ou venham a existir durante o prazo de um ano a contar da data da publicação das listas definitivas deste concurso.

Os requerimentos, em papel selado, indicando o estado e a morada dos requerentes, conforme modelo anexo, serão entregues na Repartição dos Serviços de Finanças, no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, com os elementos indicados nas alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 17.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do mencionado decreto provincial. O último dia para estes requerimentos serem entrada nos Serviços de Finanças é o dia 10 de Abril de 1978.

Só podem ser mencionados os seguintes familiares: marido inválido, mulher, filhas solteiras, viúvas ou divorciadas, filhos

menores de 21 anos de idade ou maiores inválidos e outras pessoas pelas quais tenha direito a subsídio de família, ainda que por qualquer motivo este não se efective.

Se for morador em prédio do Estado deve pôr a designação — PATRIMÓNIO DO ESTADO — a seguir à morada.

Quanto ao tempo de serviço prestado ao Estado, abrange o tempo em que recebeu por conta de verbas do orçamento geral de Macau, incluindo o tempo de serviço eventual e o tempo de serviço militar prestados neste território. A este tempo não se acrescentam os aumentos concedidos aos funcionários e agentes públicos.

Estes requerimentos deverão estar confirmados pelos Serviços processadores dos seus vencimentos ou pensões quanto à exactidão e veracidade destes elementos, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 17.º, quanto aos proventos do cônjuge e demais familiares que não possam ser certificados pelo serviço ou organismo a que o requerente pertencer, compete a este apresentar, junto com o respectivo requerimento, documentos comprovativos bastantes, passados pelas entidades patronais ou estações oficiais competentes.

Os vencimentos são os do cargo de provimento efectivo.

Só podem concorrer funcionários ou agentes que não sejam proprietários de qualquer prédio urbano, situado no território de Macau.

Não podem concorrer funcionários que já ocupem casa do Estado, salvo por motivo de mudança de categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do citado decreto provincial, deverão os Serviços processadores dos vencimentos indicar o número de anos, meses e dias de serviço, contados até 10 de Abril, inclusive, do ano em curso.

MODELO DE REQUERIMENTO

SENHOR GOVERNADOR DE MACAU

EXCELÊNCIA:

Nome . . . , categoria . . . , estado . . . , nascido em . . . , de . . . de 19 . . . , natural de . . . , morador na . . . , letra correspondente ao § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino « », desejando ser admitido ao concurso para arrendamento das moradias do Estado que existam devolutas ou venham a existir durante o prazo de um ano, conforme anúncio dos Serviços de Finanças — Secção de Tesouro e Património —, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1978, vem mui respeitosamente, requerer a V. Ex.ª se digne deferir-lhe a pretensão.

O requerente declara, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Provincial n.º 22/74, de 24 de Agosto, o seguinte:

a) Que os seus proventos e rendimentos mensais e do seu agregado familiar são: \$. . . , (indicar a importância por extenso — devem mencionar-se todos os proventos e rendimentos, tanto os provenientes de organismos do Estado ou Serviços Públicos, como os recebidos de organismos, companhias ou empresas particulares e ainda aqueles provenientes de outras actividades, próprias e dos familiares que convivam com o requerente; quanto aos rendimentos variáveis toma-se a média mensal do ano de 1977);

b) Discriminar os proventos e rendimentos antes declarados;

c) Que tem a seu exclusivo cargo, vivendo em comunhão de mesa e habitação, sua mulher, filhos e outras pessoas (indicação completa do nome, idade e estado, das pessoas que constituem o agregado familiar);

d) Que tem de serviço prestado ao Estado, ... anos ... meses ... dias, residindo neste território desde (indicar dias, meses e anos);

e) Que não possui no território de Macau em seu nome ou do seu cônjuge e demais familiares a seu cargo, casa própria para a sua residência.

Pede e espera deferimento.

Macau, ... de ... de 1978.

Informação

Confirmo a exactidão e veracidade dos elementos constantes do presente requerimento, com base no registo biográfico do requerente.

Macau, ... de ... de 1978.

Assinatura ...

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, aos 24 de Fevereiro de 1978. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*. — Visto. O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

案奉護理總督 閣下本月廿三日批示，暨按照八月二十四日第二式 / 七四號省令第一七條之規定，凡屬總預算冊支付薪俸之本地區公務員，包括臨時或確定退休者，均得參加承租已空出或本開投確定名次表公佈之日起一年內空出的政府住宅單位。

申請書須以呈文紙繕寫，並指明申請人之婚姻狀況及住址，一如附表所指，以及載明上述省令第一七條四款 a 至 e 項暨第一九條一及二款所指之資料，於本佈告刊登政府公報之日起三十天內交到財政廳，即截止日期為一九七八年四月十日。

指出之家屬以下列者為限：無工作能力之丈夫、妻子、未婚女兒、寡婦或離婚女性，未成年或已成年而無工作能力之兒子及其他因任何原因未申領家庭津貼之家屬。

倘屬居住政府屋宇者，應在住址之後填上「政府物業」字樣。

關於服務年資，係以收領當地總預算冊支付薪俸之期間作計算，並包括在本地區署任及服兵役期間在內，但不計算年資加給。

按照上述第一七條五款之規定，該等申請書有關薪俸或退休金之正確及真實性，須經負責辦理支付薪俸或退休金之機關所證實。關於配偶及其他家屬之收入，倘未能由申請人所屬之機關證實時，申請人必須具有有關僱主或機關發給足資證實之證明書，並將之附入申請書內。

有關薪俸以現職計算。

只限並非當地任何屋宇業主之公務員方得申請。現已居住政府屋宇之公務員不得參加申請，但等級有變更者除外。

為使上述省令第二〇條三款之規定發生效力起見，負責支付薪俸之機關應將關係人服務年資之年月日總數計至本年四月十日為止。

申請書格式

澳門總督閣下：

姓名 _____，職別 _____，婚姻狀況 _____，
一九 ____ 年 ____ 月 ____ 日出生，出生地 _____，住址 _____

係按照海外公務員章程第九一條附款一所訂之等級者。按照一九七八年三月十一日第十號政府公報刊登之財政廳財庫暨公物科佈告，謹請 閣下核准申請承租現已空出或一年內空出之政府住宅單位。

按照八月二十四日第二式 / 七四號省令第一七條四款之規定，申請人聲明如下：

- (a) 本人及家屬之每月總收入為 _____ (文字全書——包括由政府機構、機關、或私人機構、公司所得的收入及本人與其共同生活的家屬之其他工作收入必須全部說明；至於不固定之收入係以一九七七年每月之平均數為準。)
- (b) 列出上述的收入。

(c) 由本人負擔其生活同食宿之配偶、子女及其他人等 (指出家庭成員之全名、年齡、及婚姻狀況)。

(d) 為政府服務共 ____ 年 ____ 月 ____ 日，係由 (指出年月日) 開始在本澳居住。

(e) 並無以本人、配偶或其他由本人負擔其生活之家屬名義在本地區擁有私人屋宇。

敬請照准。

一九七八年 ____ 月 ____ 日於澳門

(簽名)

報告書

本人根據申請人之檔案紀錄，証實在本申請書所載資料係屬正確及真實者。

一九七八年 ____ 月 ____ 日於澳門

(簽名)

一九七八年二月二十四日於澳門財政廳

科長 施愛廉
廳長 賈思耶

Tradução feita por

Jaime Chang.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Fevereiro de 1978

Discriminações	Números	Importâncias
Dépósitos:		
Em cadernetas existentes	176	\$ 375 900,07
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	176	\$ 375 900,07
Reembolsos pagos durante o mês	155	\$ 325 503,72
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 19 619,50
Juros pagos durante o mês	—	\$ 36,00
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	3 007	\$5 609 370,51
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 102 154,61
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$1 943 974,58
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 43 301,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 263 551,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 127 312,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$4 112 899,58
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 860 684,14
Em empréstimos especiais	—	\$ 20 016,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$7 873 442,51
Fundo de reserva	—	\$1 214 279,07
Fundo disponível	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 266,38
Reembolsos totais	2	\$ 1 253,60

Macau, 2 de Março de 1978. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Fernando Augusto de Macedo Pinto* — *Artemisia Maria dos Santos* — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Lista definitiva**

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o ingresso no lugar de aspirante da Conservatória do Registo Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro do ano findo:

1. Alexandre Herculano da Luz;
2. André Avelino António;
3. Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias;
4. Cristina Pinto de Moraes;
5. Delfina da Luz Ricardo;
6. Fernando António;
7. Gabriela Maria Ritchie;
8. Glória Maria Ritchie Manhão;
9. Lay Kieun Shien;
10. Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo;
11. Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva;
12. Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva.

Não foi admitido ao concurso o candidato abaixo mencionado por não ter entregue os documentos das alíneas adiante referidas e exigidos no anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978:

Alberto Expedito Marçal; a), b), c) e d).

As provas práticas constituídas por um ditado e uma prova dactilográfica, terão lugar no dia 17 de Março de 1978, no edifício da Escola Comercial «Pedro Nolasco», às 9,30 horas.

As provas teóricas terão lugar no mesmo local, no dia 18 de Março do corrente às 9,30 horas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Março de 1978).

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1978. — O Júri. — Presidente, *Rodrigo António Leal de Carvalho*, Procurador da República. — Vogais, *Diamantino de Oliveira Ferreira*, director da Secretaria Notarial. — *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*, notária. — Secretário, sem voto, *Ana Eulália Guerreiro*, segundo-ajudante, interino.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 2/78/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 25 de Março de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de um transmissor para o posto de rádio das Forças de Segurança de Macau.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$6 250,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do C. F. S. Macau.

Macau, 22 de Fevereiro de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

Concurso público n.º 3/78/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 30 de Março de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de munições destinadas às Forças de Segurança de Macau.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$2 250,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Macau, 22 de Fevereiro de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

Concurso público n.º 4/78/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 5 de Abril de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de armamento destinado às Forças de Segurança de Macau.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$12 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Macau, 22 de Fevereiro de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

Aviso

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976, (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976, (versão em chinês), é aberta inscrição, no período de 13 de Março de 1978 a 28 de Março de 1978, de voluntários do sexo masculino e feminino para a frequência do 1.º Turno/SST/78 cujo início está previsto para Junho/78.

2. As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das NRPSST, no quartel-general do Comando das Forças de Segurança, no período acima indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: 9,00 às 13,00 horas e 15,00 às 17,00 horas.

Sábados: 9,00 às 13,00 horas.

Comando das Forças de Segurança em Macau, aos 7 de Março de 1978. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, major.

澳門保安司令部佈告
(一) 按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報附刊行十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則, (其葡文本刊登於一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報, 中文本刊登於一九七六年八月七日第三二號政府公報) 之規定, 茲定於一九七八年三月十三日起至一九七八年三月廿八日止, 接受男女志願者報名參加一九七八年度地區治安服務第一期訓練班; 該訓練班預計於一九七八年六月開學。

(二) 報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件, 於上述期限及下開時間將之遞交保安司令部。

辦公日: 上午九時至下午一時, 下午三時至五時
星期六: 上午九時至下午一時。

合行佈告仰衆周知; 此佈。

一九七八年三月七日

參謀長施適嘉

nicipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor, avisa-se que está aberto concurso de promoção ao posto de bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 17.º do citado regulamento.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e do artigo 18.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, é candidato obrigatório ao referido concurso, o bombeiro de 2.ª classe n.º 20/279, Sou Heng.

Não são convocados os restantes bombeiros de 2.ª classe, por não terem dois anos de efectividade na classe.

O programa do concurso é o estabelecido no artigo 21.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor.

Constituição do júri

Devidamente autorizado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 2 de Março de 1978, o júri do concurso ao posto de bombeiro de 1.ª classe terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Alves.

VOGAIS: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis; e
Chefe, Luciano de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe, José da Silva Martins.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Março de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Lista de classificação do concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros, realizado em 24 de Fevereiro de 1978, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978:

Aprovados	Média	Classificação
Bombeiros de 1.ª classe:		
N.º 2/304 — Palmiro Augusto de Sousa do Rosário.....	13,33 valores	1.º
N.º 7/312 — António Lam Amada	12,66 valores	2.º

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de 2 de Março de 1978).

Corpo de Bombeiros em Macau, aos 3 de Março de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Aviso

Concurso de promoção

Devidamente autorizado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Fevereiro de 1978, e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Mu-

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 24 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de aspirante desta Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1977:

- 1.º António Augusto Nogueira da Canhota 13 valores a)
- 2.º Carlos Alberto do Nascimento Veloso ..13 »
- 3.º Maria Alina Rodrigues11 »
- 4.º Delana Diana Dias10 »

a) Melhores informações de serviço.

5 candidatos não compareceram à prestação de provas.

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 2 de Março de 1978).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1978, lavrada a fls. 3v. e segs. do livro n.º 39-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Wong Sam, natural de Chong San, China, morador na Rua do Ultramar, n.º 14; 2) Chan Sang, natural de Son Tak, China, e morador na Rua das Estalagens, número trinta; 3) Chao Chio, natural de Cheng Un, China, e morador na Rua de São Domingos, n.º 30; 4) Lai Hong, natural de San Vui, China, e morador no Pátio do Espinho, n.º 13, r/c; 5) Fong Meng, natural de San Vui, China, e morador na Rua da Felicidade, n.º 40; 6) Ao Fok Ion, natural de Nam Hoi, China, e morador na Rua Ribeira do Patane, n.º 50-A; e 7) Leong Fok Ch'cong, natural de Macau, e morador na Rua Ribeira do Patane, n.º 52-E, 1.º andar, todos casados, comerciantes, e aqui residentes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Hotel Man Va e Companhia Limitada», em chinês, «Man Va Chau Tim Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Caldeira, n.º 30-34, 3.º a 5.º andares.

§ único

A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o negócio de hotel e restaurante e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$105 000,00, equivalente a 525 000 \$00, ao câmbio de

5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 7 quotas iguais dos sócios, no montante de quinze mil patacas cada uma, ou sejam setenta e cinco mil escudos, com direito a trezentos votos cada um.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

7.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, sem caução, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções.

§ 1.º

O gerente poderá delegar, mediante procuração, todas ou partes das suas funções em outros sócios.

§ 2.º

É desde já nomeado gerente, o sócio Chan Sang, que exercerá o respectivo cargo por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Ressalvada deliberação em contrário da assembleia geral, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimentos bancários, de reconhecido crédito, nomeadamente o Banco Tai Fung e o seu levantamento será feito por meio de cheques, assinados, pelo menos, por dois dos três sócios, Chan Sang, Ao Fok Ion e Lai Hong.

9.º

Em nenhum caso poderá a sociedade ser obrigada por fianças, abonações ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

12.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio, Wong Sam, e, na sua ausência ou impedimento, pelo sócio que, para o efeito, for eleito.

13.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 15 de Fevereiro de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Março de 1978, lavrada a fls. 73 e segs. do livro n.º 39-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Yiu Kai Kwong, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-H, Bloco B, 1.º andar, e Maria Helena Vong da Costa, aliás Fong Cam, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade portuguesa, e residente na Rua Inácio Baptista, n.º 14, 3.º andar, na qualidade de únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Lda.», em chinês, «Hou Van Cong Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «BH Industries Limited», com sede em Ma-

cau, na Rua Ribeira do Patane, n.ºs 155-159, 4.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 845 a fls. 42 do livro C-3.º, se procedeu à:

a) divisão da quota de Yiu Kai Kwong, de \$180 000,00 em 4 quotas distintas, sendo uma de \$59 000,00, outra de \$19 000,00, outra de \$58 000,00 e outra de \$44 000,00;

b) cessão das seguintes quotas:

\$59 000,00 para o dito Yiu Kai Keong;

\$19 000,00 para João António Viseu, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 31-D, 2.º andar «C»;

\$58 000,00 para Yiu Banh May-Eng, casada, comerciante, natural de Camboja, de nacionalidade britânica e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-H, Bloco B, 1.º andar; e

\$44 000,00 para Sou Tak Ch'oi ou To Tat Chai, solteiro, maior, comerciante, natural de Camboja, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-H, Bloco A, 1.º andar;

\$50 000,00 da sócia Maria Helena Vong da Costa, aliás Fong Cam, para João António Viseu, já acima identificado;

c) alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$230 000,00, ou sejam Esc: 1 150 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Yiu Kai Kwong, uma quota de \$59 000,00, equivalente a Esc: 295 000 \$00, com direito a 1 180 votos;

João António Viseu, uma quota de \$69 000,00, equivalente a Esc: 345 000 \$00, com direito a 1 380 votos;

Yiu Banh May-Eng, uma quota de \$58 000,00, equivalente a Esc: 290 000 \$00, com direito a 1 160 votos;

Sou Tak Ch'oi, uma quota de \$44 000,00, equivalente a Esc: 220 000 \$00, com direito a 880 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de um deles apenas, para obrigar a sociedade, sem prejuízo do disposto no § 1.º

§ 1.º

Para a realização de levantamentos em dinheiro bem como para a movimentação, a débito, das contas bancárias da sociedade, são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em mandatários constituídos nos termos da lei, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Yiu Kai Kwong e João António Viseu, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Macau, 4 de Março de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Março de 1978, lavrada a fols. 68v. e segs. do livro n.º 39-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Chiu Sin Leok, casado com Lo Kuai Ieng, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa de Silva Mendes, n.º 2, desta cidade; 2) Iu Hoi, casado, construtor civil, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa de Cordoaria, n.º 8, desta cidade; 3) Chan Fook Kwun, casado, comerciante, natural de Pun I, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 4) Pang For, casado, comerciante, natural de Hong Kong e ali residente, de nacionalidade chinesa; e 5) Osmond Madar, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade li-

mitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Empresa de Transporte de Carga «Luen Hing» (Macau), Limitada», em inglês, «Luen Hing Cargo Transportation (Macau) Limited» e, em chinês, «Luen Hing Fó Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no rés-do-chão da ponte n.º 16, sita no Porto Interior.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, transporte marítimo de carga.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: uma quota de \$26 000,00, equivalente a 130 000 \$00 e com direito a 520 votos, subscrita pelo sócio Chiu Sin Leok; uma quota de \$9 000,00, correspondente a 45 000 \$00, e com direito a 180 votos, subscrita pelo sócio, Iu Hoi; duas quotas de \$6 000,00, equivalente cada uma a 30 000 \$00, e com direito a 120 votos, subscritas pelos sócios, Chan Fook Kwun e Pang For; e uma quota de \$3 000,00, correspondente a 15 000 \$00 e com direito a 60 votos, subscrita pelo sócio, Osmond Madar.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

5.º

A cessão, venda, ou alienação, de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

§ único

A sociedade, porém, gozará de direito de preferência que, não podendo ou não

querendo exercer, pertencerá aos sócios individualmente. Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida entre os sócios na proporção das suas quotas ou conforme entre si for combinado.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, ~~somente~~ poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, de que poderão fazer parte pessoas não associadas.

§ 1.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Chiu Sin Leok e, gerentes, os restantes sócios.

§ 2.º

O gerente-geral e o gerente Iu Hoi poderão delegar, em quem entenderem, todos

ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

§ 3.º

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelo gerente, Iu Hoi e por qualquer outro gerente.

§ 4.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado

ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso convocatório. Neste caso, a convocação não dependerá da mencionada antecedência de 7 dias.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 6 de Março de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 177,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU